

TC 006.558/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria – RS – APEC-SM – CNPJ 07.284.370/0001-47

Responsável: Sidney Geovane Marchiori Mello – CPF 983.363.390-00

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: fixação de novo prazo para o recolhimento do débito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS – APEC-SM, solidariamente com o Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello, Presidente da Associação por ocasião dos fatos, em razão de não ter sido apresentada a prestação de contas quanto aos recursos repassados àquela Associação por força do Convênio Siafi/Siconv 747.881/2010, celebrado com o Ministério da Cultura, Pronac 10-2064, que teve por objeto a implementação do projeto “Orquestra de Sucata”: música e ecologia nas comunidades – II.

HISTÓRICO

2. Conforme o histórico do Termo de Referência do Projeto, desde 2001 vem sendo feito um trabalho de conscientização das comunidades escolares sobre a preservação do meio ambiente a partir da utilização de materiais alternativos, considerados lixo, para a produção de sons melódicos e percussivos. Até 2007 o trabalho alcançou 20 cidades, envolvendo mais de 250 escolas, com oficinas gratuitas de música em 168 eventos, os quais atingiram um público estimado de 70.000 pessoas. Em 2009 o projeto passou a se chamar de Orquestra de Sucata – Música e Ecologia nas Comunidades. A proposta é desenvolver oficinas de música para 1600 crianças e adolescentes, no período de junho a setembro de 2010, nos municípios de Santa Maria, Caçapava do Sul, São Sepé e São Pedro, bem como realizar apresentações com os estudantes participantes das oficinas, sendo que o produto final será a gravação de um CD, com composições e melodias feitas pelos próprios alunos, com distribuição gratuita. Acompanha orçamento e cronograma (peça 1, p. 18-28).

3. O Convênio SICONV 747881/2010 – MINC/FNC foi assinado em 30 de agosto de 2010, cujo objeto era a criação da Orquestra de Sucata e o objetivo ensinar a confeccionar os instrumentos (cláusula primeira), com a previsão de um valor global de R\$ 169.150,00, sendo que R\$ 135.320,00 a serem repassados pelo concedente e R\$ 33.830,00 de contrapartida do conveniente para a execução do objeto, com vigência até 29 de novembro de 2010 (cláusula décima primeira), devendo ser feita a prestação de contas até 30 dias após (cláusula oitava) – peça 1, p. 110-24.

4. Os recursos federais foram repassados em parcela única, mediante a ordem bancária 2010OB801186, no valor de R\$ 135.320,00, emitida em 12 de novembro de 2010, ou seja, 17 dias antes do fim da vigência (peça 1, p. 132). Ofício encaminhado pelo Ministério da Cultura ao Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello, datado de 27 de janeiro de 2011, encaminhava uma via do instrumento de convênio, da ordem bancária e da publicação no diário oficial, recomendando atentar para o prazo de vigência do convênio (23/11/10) e para o prazo para apresentação da prestação de contas (peça 1, p. 140). No dia seguinte, o Despacho 226/2011-CGAA/DIC/SEFIC/MINC efetuou a prorrogação de ofício do prazo de vigência até 15/3/2011, em face do atraso para a liberação dos recursos financeiros (peça 1, p. 144).

4.1 Em resposta, o Sr. Sidney Mello, Presidente da APECM, enviou ofício, datado de 15/2/2011, informando que em razão do atraso na liberação dos recursos, o projeto iniciou em 10 de novembro e foi suspenso em razão das férias letivas, devendo ser reiniciado em abril e desenvolvido até junho de 2011, motivo pelo qual solicita prorrogação da execução para a conclusão de todas as atividades previstas (peça 1, p. 152). A solicitação foi aceita, sendo celebrado o Primeiro Termo Aditivo, o qual estabeleceu a vigência até 12 de julho de 2011 (peça 1, p. 162-4).

5. No dia seguinte ao do fim da vigência, foi encaminhado ofício do Ministério da Cultura para a APEC-SM, informando o fim do prazo e solicitando que, no prazo de 30 dias, fossem enviados os documentos relativos à prestação de contas, bem como comunicando que não havia sido verificada a inclusão, no SICONV, dos registros referentes a licitações, contratos, documentos de liquidação, pagamento e registro do ingresso de recursos, ou a elaboração dos relatórios de execução, necessários para a análise e aprovação da prestação de contas (peça 1, p. 172). Conforme Aviso de Recebimento, a correspondência foi recebida em 06/08/2011 (peça 1, p. 174).

6. Em 1/9/2011, a 6ª SECEX encaminhou o Ofício de Requisição 4-772/2011 ao Secretário Executivo do Ministério da Cultura solicitando a disponibilização de uma relação de processos físicos de convênios e termos de parceria, dentre eles o da APEC-SM (peça 1, p. 180-1), bem assim, ofício posterior solicitou cópias de páginas de diversos processos, dentre eles o do convênio 747881/2010 (peça 1, p. 184-6). Ambos os ofícios, em relação à APEC-SM, foram atendidos.

7. Em outubro de 2011, o processo foi encaminhado à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para providências, em face do não atendimento aos requisitos dos ofícios encaminhados à APEC-SM, e possível instauração de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 190).

8. A Nota Técnica 290/2011 (peça 1, p. 202- 5) informa que o motivo da instauração da TCE é a omissão no dever de prestar contas, que os recursos foram depositados no Banco do Brasil, Agência 0126, c/c 551.635, sendo que o valor original do dano ao erário é de R\$ 135.320,00, do qual foi o responsável cientificado nas datas de 13/7/2011 e 15/8/2011, sem que fossem apresentadas justificativas. O processo foi restituído, por determinação do Parecer 59/2011, a fim de ser produzida a ficha de qualificação da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria, por ser solidariamente responsável com o executor, devendo ser, posteriormente, notificada a efetuar a devolução dos recursos (peça 1, p. 206).

9. Em 14 de dezembro de 2011, foi enviado ofício à Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria, endereçado para a residência do Sr. Sidney Mello, cobrando a apresentação de prestação de contas do Pronac 10-2064 (peça 1, p. 216), cujo Aviso de Recebimento foi assinado por Pedro Sidney Salva Mello e datado de 22 de dezembro de 2011 (peça 1, p. 218).

10. Consta uma folha com o título: Prestação de Contas do Projeto “Orquestra de Sucata”, com protocolo datado de 23 de janeiro de 2012, sem que tal folha seja seguida de qualquer documento (peça 1, p. 220). Na sequência, vem um ofício, encaminhado ao Sr. Sidney Mello, informando que a Coordenação-Geral de Prestação de Contas estava analisando os aspectos técnicos referentes à prestação de contas, mas havia constatado a ausência de alguns documentos e algumas informações necessárias, às quais eram solicitadas (peça 1, p. 222). Acompanha AR datado de 30/1/2012 (peça 1, p. 224). Em julho do mesmo ano, o ofício foi reiterado, solicitando novamente a documentação (peça 1, p. 226-7), com AR assinado pelo Sr. Pedro Sidney em 31 de julho de 2012 (peça 1, p. 232).

11. O Laudo Final de Reprovação 17/2013 – CGPC/DICSEFIC-MinC reprovou a prestação de contas do convênio 747881 em vista da ausência dos documentos necessários ao julgamento da boa e regular aplicação dos recursos, mesmo após o responsável ter sido diligenciado para que complementasse a documentação para que fosse dada continuidade à análise da prestação de contas, motivo pelo qual deverá ser solicitada a devolução total dos recursos, atualizados e com juros (peça 1, p. 280-1).

12. A reprovação da prestação de contas foi comunicada ao responsável e à APEC-SM por meio dos ofícios 80 e 81 (peça 1, p. 282-3 e 290-1), no endereço residencial do responsável, bem como informada a forma de proceder a fim de efetuar a devolução dos recursos repassados e alimentação do sistema SICONV. Os ARs foram assinados por Ivonete Marchiori de Mello, mãe do responsável, em 23 de abril de 2013 (peça 1, p. 288 e 296). Como o responsável não se manifestou após os contatos efetuados, o processo foi encaminhado para instauração de TCE (peça 1, p. 304).

13. O Relatório de Tomada de Contas Especial 56/2013 (peça 1, p. 318-22) aduz que, embora o responsável tenha apresentado alguns documentos, não foram suficientes para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos, constituindo omissão no dever de prestar contas, motivo pelo qual o débito é de 100% do valor do projeto - R\$ 135.320,00. Acompanha o cálculo do débito e a Nota de Lançamento no SIAFI (peça 1, p. 324-8).

14. O Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1906/2013 concluíram pela irregularidade das contas do convênio 747881, e solidariamente em débito os responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e Sidney Geovane Marchiori Mello, pelo valor original do débito de R\$ 135.320,00, atualizado até 23/09/2013 – R\$ 185.647,00 (sic) (peça 1, p. 334-8). O Pronunciamento Ministerial acompanhou o encaminhamento proposto (peça 1, p. 346). O processo foi encaminhado a este TCU em 17 de março de 2014 (peça 1, p. 348-50).

EXAME TÉCNICO

15. Consulta efetuada no sistema SICONV não obteve qualquer documento relacionado à prestação de contas relacionada ao convênio 747881, indicando a omissão da APEC-SM e do responsável Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello no cumprimento deste dever de prestar contas. Se a prestação de contas não foi apresentada por dificuldades na operacionalização do SICONV, a citação se constituiria na oportunidade do responsável apresentá-la, em meio físico, a este Tribunal de Contas.

16. Em vista da falta de elementos nos autos que permitissem avaliar a boa e regular execução dos recursos públicos destinados ao projeto “Orquestra de Sucata”, entendeu-se necessária a realização de citação solidária à APEC-SM e ao Sr. Sidney Geovane Marchiori Mello, Presidente da mesma desde 8/2/2010 e executor do projeto, as quais foram feitas por meio dos Ofícios 0925/2014 e 1020/2014 (peças 12 e 15), cujos Avisos de Recebimento foram datados de 04 e 23 de junho, respectivamente. O primeiro foi assinado por Ivonete Marchiori Mello – CPF 927.027.670-87, mãe do responsável, e o segundo por Pricilla Marchiori Mello – CPF 017.473.570-73, irmã do responsável.

17. Em vez de apresentar suas alegações de defesa, o responsável optou por, em 4/7/2014, protocolar, representado por seu Procurador, manifestação de interesse em recolher a totalidade do débito, solicitando fosse informado o montante, que fosse autorizado o parcelamento em 36 meses, fosse informado sobre a possibilidade de quitação antecipada de parcelas e quais os procedimentos para o recolhimento dos valores (emissão de guias, etc.) – peça 17.

CONCLUSÃO

18. Diante da não apresentação de alegações de defesa e tendo em vista a manifestação pelo recolhimento integral do débito pelo qual foi citado, será efetuada proposta de autorização para parcelamento do débito em 36 vezes, nos termos do previsto no artigo 26 da Lei 8.443/92 c/c artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19. Também nas outras duas Tomadas de Contas Especiais que estão tramitando nesta casa, TC 002.239/2014-0 e TC 007.563/2014-0 (Festival Universo Pop 2011), o responsável manifestou interesse em recolher os valores citados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que:

a) seja fixado novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito, concedendo-se o parcelamento em 36 meses, conforme solicitado pelo responsável Sidney Geovane Marchiori Mello – CPF 983.363.390-00, na condição de Presidente da APEC-SM e executor dos recursos do convênio 747.881/2010, e da empresa Associação de Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria – RS – CNPJ 07.284.370/0001-47, conforme previsto no artigo 26 da Lei 8.443/92 c/c artigo 217 do Regimento Interno/TCU, no valor abaixo discriminado:

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
135.320,00	12/11/2010

Valor atualizado até 09/07/2014 : R\$ 170.083,71.

b) faça constar do Ofício que fixar novo prazo para o recolhimento do débito, além do valor a ser recolhido e da autorização, ou não, do parcelamento em 36 meses, também as outras informações solicitadas pelo responsável na peça 17, ou seja, se há a possibilidade de quitação antecipada de parcelas e quais os procedimentos para recolher os valores (emissão de guias, etc.).

SECEX-RS, em 09 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

SANDRA BROD PACHECO

AUFC – Mat. 3508-4